



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**PORTARIA GSF nº 059/2012**

Teresina (PI), 31 de janeiro de 2012.

**ATUALIZADA PELA PORTARIA GSF N ° 242/2012**

~~\*Dispõe sobre a exigência do ICMS devido a título de antecipação parcial ou diferença de alíquota nas operações interestaduais de entrada de produtos cerâmicos.~~

\*Dispõe sobre a exigência do ICMS devido a título de antecipação parcial ou diferença de alíquota nas operações interestaduais de entrada de produtos cerâmicos listados no Anexo VII do Ato Normativo UNATRI nº 025, de 18 de dezembro de 2009.

\* Ementa alterada pela Portaria GSF n ° 242/2012, de 19/04/2012, art. 1º, inciso I.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 32 a 36, 96 e 97 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com produtos cerâmicos,

**R E S O L V E:**

~~\*Art. 1º O valor do ICMS devido a título de antecipação parcial ou diferença de alíquota nas operações interestaduais de entrada de produtos cerâmicos será determinado na forma desta portaria.~~

\*Art. 1º O valor do ICMS devido a título de antecipação parcial ou diferença de alíquota nas operações interestaduais de entrada de produtos cerâmicos listados no Anexo VII do Ato Normativo UNATRI nº 025, de 18 de dezembro de 2009, será determinado na forma desta portaria.

\* Art. 1º alterado pela Portaria GSF n ° 242/2012, de 19/04/2012, art. 1º, inciso II.

~~\*Art. 2º A base de cálculo a ser utilizada nas operações de que trata o art. 1º deverá ser o valor da operação promovida pelo contribuinte ou responsável, constante no documento fiscal, nunca inferior ao valor constante da pauta fiscal, sobre a qual deverão ser aplicados os seguintes percentuais:~~

\*Art. 2º A base de cálculo a ser utilizada nas operações de que trata o art. 1º deverá ser o valor da operação promovida pelo contribuinte ou responsável, constante no docu-

mento fiscal, nunca inferior ao valor constante no Anexo VII do Ato Normativo UNATRI nº 025, de 18 de dezembro de 2009, sobre a qual deverão ser aplicados os seguintes percentuais:

\* Caput do art. 2º alterado pela Portaria GSF nº 242/2012, de 19/04/2012, art. 1º, inciso II.

I - 5% (cinco por cento) nas entradas oriundas dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo;

II - 10% (dez por cento) nas entradas oriundas dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2012.

**ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA**  
**Secretário da Fazenda**